



**CONTRATO Nº 339/2021/SMSI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021/CPL/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E A EMPRESA S3 EMPREENDIMENTO COMERCIO E LOCAÇÕES - EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, com sede na Av. Amazônia, s/nº Bairro Amapá, Marabá - PA, 68502-090, Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário **Jair Barata Guimarães**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número 0595606 PRF PA e CPF número 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **S3 EMPREENDIMENTO COMERCIO E LOCAÇÕES – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.645.916/0001/31, com sede à Av Nesralla Rubez nº 503 Sala 03 - Centro, Cruzeiro São Paulo, e-mail: [biondilicita@gmail.com](mailto:biondilicita@gmail.com), fone: (12) 3143-7714/ (12) 3143-7574, neste ato representada pelo Srº Rudá Fares Mokazel Biondi inscrito no CPF sob o nº 078.243.409-61, doravante denominada **CONTRATADA**, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **Pregão Eletrônico nº 070/2021/CPL/PMM**, oriundo do **Processo Licitatório nº 11.947/2021 – CPL/PMM**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de 01 (um) veículo do tipo caminhonete pick-up, para atender as demandas operacionais da patrulha maria da penha da guarda municipal de Marabá de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, FORMA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021-CPL/PMM;

ITEM	QUANTIDADE (UNID)	ESPECIFICAÇÃO
VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP, ZERO KM; (NOVA)	01 Unid.	<p><b>VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP</b>, zero km; (nova); cabine dupla; carroceria aberta; com capacidade, no mínimo, para 05 (cinco) passageiros; 04 (quatro) portas; ano/modelo mínimo 2021/2021; com motorização mínima de 2.2; tração 4x4; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual com 06 (seis) marchas ou câmbio automático; combustível diesel; potência mínima de 160cv; comprimento mínimo de 5.100 (mm); alarme antifurto; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas; tapete de borracha; capota marítima e protetor de caçamba; protetor de cárter; engate; santo Antônio (<b>interno e externo</b>); sensor de estacionamento; câmera de ré; película; estribos laterais; airbag; capacidade de carga de no mínimo 1000kg; com garantia mínima de 01 (um) ano. registrada e emplacada em nome do município com documentação do ano corrente paga. com concessionária /assistência técnica autorizada no município de Marabá/pa.</p> <p><b>TRANSFORMAÇÕES:</b></p> <p><b>1. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO</b> Preparação para recebimento e instalação de rádio móvel digital, em console de teto ou no painel, específico para instalação de equipamento de radiocomunicação, cabeamento de alimentação de energia 12v, preparação para antena no teto do veículo.</p> <p><b>2. EQUIPAMENTOS SINALIZADOR-ACÚSTICO</b></p> <p><b>2.1 Sinalizador visual</b></p> <p>a) Barra sinalizadora em formato de asa ou arco ou similar, com módulo único e lente inteira, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo;</p> <p>b) Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor CRISTAL, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV;</p> <p>c) Sistema luminoso composto por no mínimo 24 refletores sendo, oito refletores frontais, oito refletores traseiros, quatro refletores laterais na esquerda e quatro refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 LEDs por refletor, na cor RUBI, com no mínimo 03Watts de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a</p>



		<p>permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 a 14,7Vcc e com garantia de 5 anos.</p> <p>Cada LED deverá obedecer à especificação a seguir descrita:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Cor predominante: Vermelho;</li><li>•Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 Lumens típico;</li><li>•Categoria: AllnGaP.</li></ul> <p>d) O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de 25ms a 2seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07A e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12<sup>a</sup>;</p> <p>e) O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco);</p> <p>f) O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir opção de iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário. A identificação das teclas do controle deverá ser no idioma português para facilitar o manuseio do operador. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente destinado à instalação de rádio possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina;</p> <p>g) O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor;</p> <p>h) O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.</p> <p>i) A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:</p> <p>(1) Atestado, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.</p> <p>(2) Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE - <i>Society of Automotive Engineers</i>, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.</p> <p>(3) Garantia total de 12 meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores, conforme este Termo de Referência.</p> <p><b>OBS: Atender a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595 REVISED, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers).</b></p> <p><b>2.2 Dispositivo acústico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Sirene elétrica com amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, com no mínimo 04 (quatro) tons distintos;</li><li>b) Sistema de megafone com potência de no mínimo 30 W RMS.</li><li>c) Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias.</li></ul>
--	--	---

2.2 A entrega do objeto será feita de forma diferida, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, mediante solicitação da Guarda Municipal de Marabá/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, no prazo **máximo de 90 (noventa dias) úteis**.

2.3 O veículo deverá ser entregue: na sede da Guarda Municipal de Marabá acompanhado de pelo menos 01 (um) servidor do responsável pela pasta de logística da Guarda Municipal de Marabá que será o responsável pelos bens patrimoniais da instituição, localizado Folha 31, Quadra 11, Lote 09, Nova Marabá, CEP: 68.507-630 Fone: (94) 3322-1530/153. Marabá – PA – Brasil, de segunda a sextas-feiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar o objeto acompanhado da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com um



- jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços;
- 2.4.1. A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
  - 2.4.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
  - 2.4.3. O licitante vencedor terá seu produto analisado em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem às especificações exigidas serão devolvidos, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do contato feito pela Guarda Municipal de Marabá/Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, ou em prazo superior caso o órgão demandante autorize a prorrogação do prazo de substituição.
- 2.5 Os objetos deste Termo serão recebidos e atestados:
- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência;
  - b) **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 2.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA e nem dos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao (s) local(is) de entrega do objeto;
  - 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
  - 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, parte integrante do presente contrato.**
  - 3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
  - 3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 3.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
  - 3.7. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, parte integrante do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
  - 3.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
  - 3.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
  - 3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
  - 3.11. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital e seus Anexos.
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo.
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto deste contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, no Edital e seus anexos, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado.
- 4.9 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.10 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.11 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer à obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos e implementos agrícolas, com terceiros.
- 4.12 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.14 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.15 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.17 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.18 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.19 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.20 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.21 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.



- 4.22 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.  
Compete ainda:
- 4.23 Fornecer o objeto licitado com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, o Edital e seus anexos;
- 4.24 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao fiel cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 4.25 No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- 4.26 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos veículos, nas condições pactuadas;
- 4.27 O Contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (DOZE) meses;
- 4.28 O veículo fornecido deverá ter no mínimo uma concessionária autorizada no Município de Marabá/PA, para realização das revisões e manutenção durante o período da garantia;
- 4.29 Garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia;
- 4.30 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços;
- 4.31 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.32 O veículo deverá ser entregue no local a ser indicado pela contratante, com as taxas de emplacamento (emplacado), licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório- DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto, bem como com todos os acessórios instalados, em pleno funcionamento, dentro do prazo estabelecido no Item 11.1, contado a partir da data de recebimento da nota de empenho, facultada a prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devidamente justificado e autorizado pela Administração;
- 4.33 Existindo fato impeditivo para o cumprimento dos prazos de entrega, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, ainda dentro do prazo de entrega, solicitando a prorrogação do prazo de entrega, que será analisado pela autoridade competente;
- 4.34 O veículo deverá ser entregue com os tanques de combustíveis e demais reservatórios completos (cheios);
- 4.35 A Contratada será responsável pela primeira e segunda revisões programadas (geralmente aos 10.000 Km e 20.000 Km), estabelecidas pela Montadora/Fabricante, conforme manual de garantia do veículo licitado, em concessionária autorizada e estabelecida no Município de Marabá/PA.
- 4.36 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, conforme espeque no Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.37 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 4.38 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus colaboradores, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, mesmo expirado o prazo de garantia;
- 4.39 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 4.40 Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 4.41 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus colaboradores ou representantes, ao Poder Público Municipal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;



- 4.42 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 4.43 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.44 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.45 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, em consonância com o previsto no Art. 71 §1º da Lei nº 8.666/93.
- 4.46 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 4.47 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.48 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 4.49 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 6.4 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI** no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização, execução de contratos advindos do processo em epígrafe, o(s) servidor(es) indicado(s) abaixo:  
**Everton Barreto Malaquias**, CPF 691.743.772-72, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá, lotado nesta SMSI/DMTU; como Fiscal Titular,  
**Wiliscley Pinto de Leão**, Inspetor da Guarda Municipal de Marabá/PA, matrícula 3225, CPF: 573.383.372-68, como Fiscal Substituto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas referentes execução dos serviços serão pagas com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal - Emendas impositivas patrulha Maria da Penha da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI** e alocadas na seguinte dotação orçamentária:  
*Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente*  
*2201.06.181.0101 1.124 - Secretaria Municipal De Segurança Institucional- SMSI (Veículo) Emenda*  
*2201.06.181.0101 1.129 Secretaria Municipal De Segurança Institucional- SMSI (Veículo) Emenda*  
*2202.06.181.0101 1.101 Secretaria Municipal De Segurança Institucional- GMM (Veículo) Emenda*  
*2201.06.122.0001 2.101 Secretaria Municipal De Segurança Institucional- SMSI*  
*2202.06.181.0101 2.106 - Guarda Municipal De Marabá - GMM*

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no **Pregão Eletrônico - CPL/PMM nº 070/2021**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 8.2 O Órgão Demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente.
- 8.3 O Órgão Demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:  
I - ANTES:  
a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;  
b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;  
c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:  
a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;  
b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;  
c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 9.2 a 9.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA**

- 10.1 Os serviços de garantia oferecidos pelos fornecedores/fabricantes de produtos deverão cobrir defeitos de fabricação relacionados à estrutura física ou à parte funcional dos equipamentos. **O prazo de garantia, mínimo, de 01 (um) ano a contar da data de emissão da nota fiscal e da entrega do produto.**
- 10.2 A empresa vencedora do certame será responsável por realizar os serviços de garantia, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento do produto para solucionar todos os problemas e defeitos apresentados pela mercadoria.
- 10.3 O custo do envio de produtos com defeito para a assistência técnica/devolução, dentro da garantia será de total responsabilidade da empresa Contratada. Vale ressaltar que, caso o produto não apresente o



defeito informado, o custo do frete de retorno do produto também será de responsabilidade da Contratada.

- 10.4 Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos qualquer dano ou avaria causada ao produto durante o transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 Rescisão unilateral, pela Administração Pública, ficando o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
  - 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
  - 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
  - 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
  - 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
  - 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
  - 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 Rescisão bilateral, ficando o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 12.3.2 Devolução de garantia/validade;
  - 12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO**

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58 e incisos, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO**

- 14.1 O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 070/2021-CPL/PMM, forma ELETRÔNICA e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO**

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

18.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

\_\_\_\_\_  
**JAIR BARATA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**S3 EMPREENDIMENTO COMERCIO E**  
**LOCAÇÕES – EIRELI**  
CNPJ 22.645.916/0001/31  
Contratado

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_